

ATA DA 17ª (DECIMA SÉTIMA)
SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º
(PRIMEIRO) PERÍODO DO ANO DE
2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro e por videoconferência, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 17ª Sessão Ordinária do ano de 2020. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; Noel Pedrosa de Mello – Vice-Presidente; Gilberto Chediac Leitão Torres – 2º Vice-Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice-Presidente; Alexandro Valença de Paula – 1º Secretário; Haroldo Rodrigues Jesus Neto – 2º Secretário; André Luís Reis de Amorim; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Fabio Luis da Silva Rocha; Genildo Ferreira Gandra; Ivan Charles Jesus Fonseca; Nison Cesar dos Reis Santos; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Reinaldo José Cerqueira; Sérgio Fukumoto; Waldemar José de Ávila Neto e William Cezar de Castro Padela. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e convidou o Vereador Haroldo Jesus a proceder a Leitura Bíblica: Sl.º 21. O Vereador Noel Pedrosa solicitou que fosse respeitado um minuto de silêncio como homenagem póstuma ao Vereador Jorginho da SOS. O Vereador William Cezar solicitou que o pedido do colega se estendesse também ao servidor da Casa, que trabalhava em seu gabinete, Professor Pedro Bezerra. Logo depois, solicitou ao 2º Secretário que realizasse a leitura da Ata anterior, a saber, Ata da 16ª Sessão Ordinária do 1º período de 2020. O Sr. Presidente colocou a Ata em votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente salientou que esta era a terceira Sessão realizada com presença híbrida, tanto de Vereadores presentes em plenário, quanto com Vereadores participando remotamente através de videoconferência. Acrescentou, com alegria, que participava remotamente, o Vereador Reinaldo do Frigonício que fora acometido pela COVID-19 e que tivera alta do CHU, a quem enviou cumprimentos em nome de todos da Câmara Municipal de Itaguaí. Logo depois, o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Recbidos: Projeto de Lei** de autoria do Vereador William Cezar Friaenir, dá nome a escola em construção no Bairro Amendoeira para que passe a se chamar

Escola Professor Pedro Antônio Bezerra dos Santos. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Em 19/05/2020. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Willian Cezar. Ementa: Dispõe sobre comunicação oficial a autoridades competentes sobre diligências relativas ao desalijo coletivo de comunidades rurais e urbanas. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Em 19/05/2020. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Willian Cezar. Ementa: Cria o programa de auxílio emergencial para trabalhadores do setor cultural e para espaços culturais. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Em 19/05/2020. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Emenda à Lei Orgânica** de autoria de 06 Vereadores. Ementa: Altera o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Em 19/05/2020. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 105/2020** de 14/05/2020. Em atenção o Ofício 203/2020, referente ao Requerimento de Informação 025, solicitando prorrogação de prazo para encaminhar resposta. (a) Carlo Busatto Júnior – Prefeito. **Despacho:** Ciente. Em 19/05/2020. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 106/2020** de 14/05/2020. Encaminhando a Lei 3.831 Sancionada, para integrar os arquivos da Casa. (a) Carlo Busatto Júnior – Prefeito. **Despacho:** Ciente. Em 19/05/2020. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 107/2020** de 14/05/2020. Em atenção o Ofício 223/2020, informando que o Requerimento nº 007/2020 não foi totalmente respondido no Ofício 209/2020. (a) Carlo Busatto Júnior – Prefeito. **Despacho:** Ciente. Em 19/05/2020. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 011/2020** de 14/05/2020. Solicitando cópia integral do processo da denúncia contra o Vereador Haroldo, com todos os pareceres até a decisão final. (a) Carlo Busatto Júnior – Prefeito. **Despacho:** Ciente. Em 14/05/2020. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 111/2020** de 18/05/2020. Solicitando o Plenário da Casa para o dia 29 de maio às 14h para realização de audiência pública. (a) Valéria da Silva Gusmão Martins – Secretária de Fazenda. **Despacho:** Ciente. Em 19/05/2020. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Expedientes Expedidos: Ofício nº 223/2020** de 13/05/2020. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Encaminhando originais das Leis nº 3.818, 3.820, 3.821, 3.822 e 3.826/2020, Promulgadas, acompanhadas de cópia das respectivas publicações, para conhecimento. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 224/2020** de 15/05/2020. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 109/2020. (a) Rubem Vieira de Souza

Presidente. **Ofício nº 225/2020** de 15/05/2020. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 110/2020. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 226/2020** de 15/05/2020. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 111/2020. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 227/2020** de 15/05/2020. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação do Requerimento de Informação nº 054/2020. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 228/2020** de 15/05/2020. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Encaminhando cópias da Lei nº 3.835/2020, devidamente aprovada, para Sanção. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 229/2020** de 18/05/2020. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Encaminhando Requerimento de Informação da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Itaguaí para conhecimento e resposta nos termos do artigo 99, XIII da Lei Orgânica do Município. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 230/2020** de 18/05/2020. Ao Ilmº. Sr. Alexandre Kuwada Oberg Ferraz – Procurador Geral. Encaminhando Requerimento de Informação da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Itaguaí para conhecimento e resposta nos termos do artigo 99, XIII da Lei Orgânica do Município. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Terminada a leitura dos expedientes, o Sr. Presidente passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário a leitura da pauta. **Requerimento nº 35/2020**; Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Igor Rocha de Almeida. (a) Haroldo Jesus. **Despacho**: Aprovado. Em 19/05/2020. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 36/2020**; Moção de Pesar aos familiares do Sr. Pedro Antônio Bezerra dos Santos. (a) Willian Cezar. O Vereador Willian Cezar relatou a trajetória profissional e pessoal do homenageado e lamentou grandemente a perda do colaborador e amigo. O Sr. Presidente registrou sentimentos de pesar a família, em seu nome e em nome desta Casa. **Despacho**: Aprovado. Em 19/05/2020. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 37/2020**; Moção de Congratulações e Elogios a Srª. Rafaela do Nascimento Nogueira. (a) Noel Pedrosa. **Despacho**: Aprovado. Em 19/05/2020. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 38/2020**; Moção de Congratulações e Elogios ao Rafa Ice Cream Gourmeteria. (a) Noel Pedrosa. **Despacho**: Aprovado. Em 19/05/2020. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 39/2020**; Requerimento de Informação ao Sr. Prefeito: 1 – Existe custo para o Município de Itaguaí com a instalação das tendas, cadeiras, grades e banheiros químicos nas ações de combate a disseminação ao coronavírus? Caso não

exista, informar nome do doador de cada item, seja pessoa física ou jurídica. 2- Caso exista custo para o Município de Itaguaí com a instalação das estruturas nas ações de combate à disseminação do coronavírus, informar: a) Encaminhar o custo das tendas, cadeiras, grades e banheiros químicos por ponto instalado. b) Encaminhar cópia do termo de referência e do contrato de cada item. (a) Rubem Vieira. O Sr. Presidente discursou explicando quais as informações estavam sendo requeridas e defendendo o recebimento das devidas explicações, por parte do Poder Executivo. Relatou ainda a ineficiência em evitar a aglomeração de pessoas das medidas de implantação de tendas e cadeiras nas agências bancárias. Finalizou afirmando que era necessário um critério lógico para a tomada de decisão no Poder Executivo. O Vereador Ivanzinho declarou seu voto favorável a proposição e informou que naquele dia tinha recebido as respostas do Hospital Cement, realizadas pela Comissão Especial do Covid-19. Destacou que as mesmas perguntas foram enviadas também à Secretaria Municipal de Saúde, sem sucesso na resposta. Informou que Comissão emitiria relatório conclusivo sobre a situação do combate a pandemia e seus números no Município. O Sr. Presidente corroborou as palavras do colega e destacou a reportagem televisiva do Jornal RJTV exibida no dia anterior, que mostrou a situação vergonhosa que se encontrava o HIMSFX com infestação de ratos e pombos em meio a uma pandemia global. O Vereador André Amorim fez uso da palavra para destacar a ineficiência da barreira sanitária colocada em apenas uma entrada da Cidade. O Vereador William Cezar destacou que a confirmação de casos na cidade subiu apenas após a doação de testes pela empresa Vale e que não há movimento no Poder Executivo para aquisição dos mesmos. O Sr. Presidente voltou a fazer uso da palavra para relatar o alto valor, comparado aos itens que a compunham, da cesta básica adquirida pela Prefeitura e sobre a ineficiência das medidas adotadas pelo Poder Executivo. O Vereador Genildo Gandra destacou que a barreira sanitária instalada na cidade foi instalada exclusivamente na cidade e apenas para atender à solicitação do Ministério Público, não para a preservação da saúde da população de Itaguaí. O Vereador André Amorim, em aparte, acrescentou que Itaguaí teria hospital de campanha, mas também inauguraria uma nova categoria de equipamento público, a UPA de campanha, pois a Unidade de Pronto Atendimento do município, que esteve fechada durante todo o mandato do Prefeito, seria aberta para a campanha eleitoral do ano corrente. Retomando o uso da palavra, o Vereador Genildo Gandra continuou destacando o atraso das autoridades em tomar atitudes em relação aos problemas da cidade. O Vereador William Cezar questionou ao Sr. Presidente se a Casa já possuía os valores de arrecadação do primeiro trimestre.

O Sr. Presidente informou que o balancete trimestral havia chegado naquela tarde e que não possuía o valor em mãos, mas se comprometeu a trazer a informação para o vereador na próxima sessão. **Despacho:** Aprovado. Voto contra: Vereador Sandro. Em 19/05/2020. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 112/2020:** Solicitando a retirada de entulho na Rua Vinte, altura do nº 45, Bairro Vilar dos Coqueiros. (a) Haroldo Jesus. **Despacho:** Aprovado. Em 19/05/2020. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 113/2020:** Solicitando o desentupimento de bueiros na Estrada dos Teixeiros, altura do nº 3447, Bairro Vista Alegre (em frente à loja material de construção Fabinho Volutão). (a) Haroldo Jesus. **Despacho:** Aprovado. Em 19/05/2020. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 114/2020:** Solicitando a colocação de manilhas na Rua Papa Paulo, Lt. 14, Qd. 89, Bairro Engenho. (a) Alexandre de Paula. **Despacho:** Aprovado. Em 19/05/2020. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 115/2020:** Solicitando a troca de manilhas na Rua Maria Figueira da Costa, Bairro Engenho. (a) Alexandre de Paula. **Despacho:** Aprovado. Em 19/05/2020. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Sr. Presidente elencou as ações adotadas em relação a condução, operação e segurança sanitária na realização das Sessões Legislativas. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Ivan Charles. Ementa: Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial através de cesta básica em virtude dos impactos sociais e econômicos enquanto durarem os efeitos da pandemia do covid-19 (coronavírus) aos permissionários do serviço de táxi e seus motoristas auxiliares, prestadores de serviço de transporte escolar, motoristas de transporte alternativo (kombis e vans) ambulantes, artesãos e catadores de reciclagem. Relator: Vereador Gilberto Chediac Leitão Torres. Analisando a matéria em epígrafe, opino pela Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 18/02/2020. (aa) Carlos Kifer, Gilberto Torres, Noel Pedrosa. O Vereador Ivanzinho destacou a importância da matéria e solicitou a dispensa de interstício, devido a sua urgência. O Sr. Presidente informou a impossibilidade técnica para a dispensa de interstício do mesmo. O Ver. William Cezar destacou que está em trâmite matéria de sua autoria que versa sobre auxílio emergencial, que deveria ter o cuidado para que as matérias não entrassem em conflito. O Sr. Presidente esclareceu que esta questão já fora observada e informou que o procedimento da Casa era acelerar a tramitação dos projetos relacionados ao Covid-19 o máximo possível. O Vereador Carlos Kifer argumentou que o pedido de dispensa de interstício era legal e que se a questão impeditiva fosse a reunião da Comissão de Finanças, existiam

membros o suficiente para seu presidente convocar uma reunião para aquele momento. O Vereador Willian fez uso da palavra para endossar a posição do colega. O Vereador Carlos Kifer reiterou a importância do posicionamento dos Vereadores em relação à pandemia e a movimentação da burocracia para socorrer a população. O Sr. Presidente discursou novamente informando que não seria possível a condução da matéria como pleiteado. O Vereador Gil Torres, como Presidente da Comissão de Finanças, se comprometeu em apresentar parecer para a matéria para a próxima Sessão. O Sr. Presidente agradeceu o colega pela compreensão e colocou a matéria em votação. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 19/05/2020. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Kifer. Ementa: Concede isenção de impostos aos contribuintes beneficiários do Programa “Minha Casa Minha Vida” no Município de Itaguaí. Relator: Vereador Noel Pedrosa de Mello. Analisando a matéria em epígrafe, opino pela Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 18.02.2020. (aa) Carlos Kifer, Gilberto Torres, Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 19/05/2020. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Gilberto Chediac Leitão Torres. Ementa: Suspende o desconto de auxílio alimentação e auxílio transporte dos servidores do Município de Itaguaí em período de pandemia. Relator: Vereador Noel Pedrosa de Mello. Analisando a matéria em epígrafe, opino pela Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 18.02/2020. (aa) Carlos Kifer, Gilberto Torres, Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 19/05/2020. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Cezar. Ementa: Suspende o ano letivo de 2020 na forma que menciona. Relator: Vereador Gilberto Chediac Leitão Torres. Analisando a matéria em epígrafe, opino pela Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 18.02.2020. (aa) Carlos Kifer, Gilberto Torres, Noel Pedrosa. O Vereador Willian Cezar esclareceu pontos em relação ao Projeto. O Vereador Carlos Kifer parabenizou o colega pelo projeto e acrescentou que o único órgão do país que ignorava a pandemia era o Tribunal Superior Eleitoral. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e

Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 19/05/2020, (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Cezar. Ementa: Determina a suspensão do desconto em folha de valores referentes a empréstimo consignado pelo período de 120 dias. Relator: Vereador Gilberto Chediac Leitão Torres. Analisando a matéria em epígrafe, opino pela Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 18/02/2020, (aa) Carlos Kifer, Gilberto Torres, Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 19/05/2020, (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Waldemar Ávila. Ementa: Cria o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA. Relator: Vereador Vinícius Alves de Moura Brito. Analisando a matéria, opino pela sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões, 18/05/2020/2020, (aa) Gilberto Torres, Genildo Gandra, Vinícius Alves. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia em 1ª Discussão. Em 19/05/2020, (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Waldemar Ávila. Ementa: Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico referente à prestação de serviços de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos de liqüidação. Relator: Vereador Vinícius Alves de Moura Brito. Analisando a matéria, opino pela sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões, 18/05/2020/2020, (aa) Gilberto Torres, Genildo Gandra, Vinícius Alves. **Despacho:** Aprovado. Voto contra. Vereador Sandro. Inclua-se na Ordem do Dia em 1ª Discussão. Em 19/05/2020, (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Educação e Cultura:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Genildo Gandra. Ementa: Garante aos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica vagas nas creches e escolas mais próximas de sua residência e dá outras providências. Relator: Vereador Noel Pedrosa de Mello. O Projeto de Lei em análise, de autoria do Vereador Genildo Gandra, garante aos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica vagas nas creches e escolas mais próximas de sua residência e dá outras providências. Após análise da matéria em epígrafe, entende-se que tal garantia oferecerá às mães e filhos, que vivem em situação de vulnerabilidade e violência, melhor condições de reestruturar as suas vidas. Muitas mulheres, submetem-se as tais situações por não possuir

uma rede de apoio. Assim, diante do exposto, voto pela aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões, 2020, com Willian Cezar, Noel Pedrosa, Vinicius Alves. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia em 1ª Discussão. Em 19/05/2020, (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente, **Primeira Discussão da Lei nº 3.838:** Ementa: Cria o Sistema Municipal sobre Drogas, composto pelo Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD, Fundo Municipal sobre Drogas – FUMAD e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sancciono a seguinte Lei: Capítulo I- Do Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – SIMPAD: Art. 1º O Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - SIMPAD, integrado ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e ao Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, destina-se a auxiliar, cooperar, articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido, a atenção, o tratamento, a recuperação, a fiscalização e a reinserção social de dependentes do álcool e outras drogas no Município de Itaguaí. Art. 2º São objetivos do SIMPAD: I- contribuir para a reinserção social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido do álcool e outras drogas e outros comportamentos relacionados; II- promover a construção e socialização do conhecimento sobre o álcool e outras drogas no município, podendo, para tanto: a) estimular a pesquisa; b) promover a realização de cursos, palestras, oficinas, conferências, seminários, entre outros; III- promover a integração entre a política municipal sobre drogas e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União e do Estado; IV- estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política municipal integrada; V- manter a estrutura administrativa de apoio à política municipal sobre álcool e drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência; VI- dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto aos respectivos órgãos, programas e projetos que visem a prevenção ao uso do álcool e outras drogas. Parágrafo único. Na formulação da política municipal sobre álcool e drogas, será levado em consideração entre outras políticas, prioritariamente: I- prevenção do uso indevido; II- recuperação; III- reinserção social de usuários e dependentes químicos. Art. 3º Integram o SIMPAD: I- o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, como órgão central do sistema; II- o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMAD: Art. 4º Os órgãos componentes do SIMPAD, sem prejuízo da subordinação

administrativa a que estão vinculados, ficam sujeitos à orientação normativa e supervisão técnica do COMAD, no que tange às atividades disciplinadas pelo Sistema. Capítulo II - Da competência e da composição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD: Seção I - Da competência: Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD de Itaguaí: I- acompanhar, atualizar e auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal sobre álcool e drogas, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, compatibilizando-a com os Planos Nacionais e Estaduais; II- exercer orientação normativa; III- assessorar os órgãos e entidades na execução da política municipal sobre álcool e drogas; IV- acompanhar o desenvolvimento, promover a atenção coordenada e a integração dos órgãos municipais e entidades não governamentais; V- propor ao Prefeito medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei; VI- incentivar a manutenção, aperfeiçoamento e eficiência da estrutura administrativa de apoio às políticas nacional, estadual e municipal sobre álcool e drogas; VII- orientar, supervisionar e apoiar o funcionamento de instituições que, no âmbito do Município, promovam alguma das atividades de prevenção, recuperação e reinserção social e outras relacionadas a dependência química, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência; VIII- estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas; IX- estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional, estadual e municipal de prevenção, recuperação e reinserção social dos dependentes do álcool e outras drogas; X- articular entre as secretarias federais, estaduais e municipais a promoção de atividades de prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas; XI- propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições; XII- estabelecer prioridade nas atividades do Sistema, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos fixados pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), observadas as necessidades e peculiaridades locais próprias; XIII- instituir, propor, coordenar e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas - PROMAD, de modo a

estímulos programas em conformidade com a política municipal sobre álcool e drogas, articulando e compatibilizando-os às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas a nível nacional e estadual; XIV- ser o responsável pela liberação, acompanhamento e avaliar a gestão dos recursos destinados ao Fundo Municipal sobre Drogas - FUMAD; XV- promover a capacitação, cursos e treinamentos de forma pontual e continuada qualificando profissionais e a comunidade para o enfrentamento as situações de abuso e ou dependência do álcool e outras drogas; XVI- promover Conferência Municipal, seminários, fóruns, encontros e outros eventos; XVII- propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes ao álcool e outras drogas; XVIII- promover a realização, por especialistas ou profissionais de comprovado saber nas atividades ligadas ao uso do álcool e outras drogas, cursos periódicos de especialização destinados a habilitar profissionais da educação; XIX- postular, junto aos órgãos estaduais competentes ligados a área de educação, a inclusão efetiva nos programas dos cursos de formação de professores, de ensinamentos pertinentes ao álcool e outras drogas; XX- postular, junto aos órgãos municipais e estaduais competentes ligados a área de educação, para inclusão efetiva nos currículos, na área de ciências, de temas específicos a respeito do álcool e outras drogas; XXI- elaborar e alterar seu Regimento Interno; XXII- exercer atividades correlatas na área de sua atuação. §1º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação. §2º O COMAD deverá, anualmente, apresentar os programas, as ações desenvolvidas e os resultados de sua atuação, assim como o demonstrativo econômico e financeiro do Fundo Municipal sobre Drogas - FUMAD. Seção II - Da estrutura organizacional: Art. 6º O COMAD será composto por 20 (vinte) membros, representantes paritários de órgãos governamentais e sociedade civil, com a seguinte composição: I- do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos: a) um representante do Gabinete; b) um representante da Secretaria da Saúde; c) um representante da Secretaria de Assistência Social; d) um representante da Secretaria de Educação e Cultura; e) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável; f) um representante da Secretaria de Ordem Pública; g) um representante da Secretaria de Eventos; h) um representante da Secretaria de Esportes; i) um representante da Câmara

Municipal: I) um representante da Defensoria Pública; II- de entidades não-governamentais: a) um representante de grupos de mutua ajuda que atuam no Município de Itaguaí; b) um representante de instituições que atuam na área de prevenção ao uso de álcool ou drogas; c) um representante de instituições que atuam na área de reinserção de usuários de álcool ou drogas; d) um representante de entidade que trabalhe com a recuperação de dependentes químicos em unidades de Atenção em Regime Residencial; e) um representante de trabalhadores da área da saúde ou assistência social. III- de profissionais de notório saber: a) cinco pessoas da ligadas a sociedade civil, de livre escolha do Presidente do COMAD, com comprovação do notório saber e capacidade técnica na área da dependência química. Parágrafo único. A ampliação, redução ou qualquer alteração na composição do COMAD deverá ser, previamente, deliberada pelo Plenário, caso haja necessidade de alteração na presente Lei.

Seção III - Da escolha das entidades não governamentais: Art. 7º As entidades não-governamentais no COMAD devem submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha. §1º As entidades não-governamentais que ocuparão cadeira no COMAD, em cada segmento, serão selecionadas, por votação, em fórum próprio, a cada dois anos, no semestre que antecede ao término do mandato, por convocação do Presidente do COMAD, em conformidade com as disposições contidas no regimento interno, somente sendo possível participar do pleito, as entidades inscritas e devidamente habilitadas pelo COMAD. §2º Uma comissão de três conselheiros de notório saber deverá acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das entidades não-governamentais.

Seção IV - Da participação no Conselho: Art. 8º Para fins de participação no COMAD, a entidade não-governamental deverá: I- estar legalmente constituída no âmbito territorial do município; II- desenvolver ações voltadas ao apoio, prevenção, recuperação e reinserção social de usuários de álcool, ou drogas no município; e III- estar em dia com a documentação exigida e ter a sua inscrição homologada pelo COMAD. Parágrafo único. Todas as Unidades de Atenção em Regime Residencial, incluindo as Comunidades Terapêuticas, para se habilitarem junto ao COMAD, deverão cumprir a resolução - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011 e estar em conformidade com a legislação de Saúde e da Vigilância Sanitária Federal, Estadual e do Município entre outras legislações vigentes.

Seção V - Do afastamento ou substituição de entidades: Art. 9º O afastamento ou substituição de entidade não-governamental ocorrerá pelo Plenário quando: I- da declaração de vacância da representação da entidade, que ocorrerá quando ocorrer falta, por três vezes seguidas ou cinco intercaladas no mesmo ano; II

da solicitação escrita da entidade, desde que previamente comunicado e justificado ao COMAD, para que não cause prejuízo às atividades do Conselho; III- deixar de atuar no apoio, prevenção, recuperação e reinserção social de usuários de álcool ou drogas ou no Município de Itaguaí; IV- tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão COMAD; V- for dissolvida, na forma da Lei; VI- atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios; VII- suspender seu funcionamento por período igual ou superior a 3 (três) meses. §1º Em qualquer das hipóteses do caput, durante o mandato, a entidade será substituída por outra, do mesmo segmento, com segundo maior número de votos válidos no fórum próprio de que trata o Art. 6. §1º. §2º No caso de não haver entidade cadastrada no fórum próprio de que trata o art. 6, § 1º, o COMAD poderá aprovar a inclusão de alguma entidade, do mesmo segmento, que demonstre interesse em participar do Conselho. §3º Caso a substituição de entidade não-governamental ocorra antes do término do mandato, a entidade substituinte apenas preencherá o tempo do mandato da entidade substituída; igual regra se aplica para a substituição de todos os Conselheiros, governamentais e não-governamentais. Seção VI - Da reeleição de entidades: Art. 10. As entidades não-governamentais poderão ser reeleitas apenas por um período subsequente consecutivo, vedada a prorrogação de mandato ou recondução automática. Parágrafo único. Apenas na hipótese de não haver outras entidades interessadas no mandato é que não se aplica a restrição temporal contida no caput. Seção VII - Dos Conselheiros: Art. 11. Os Conselheiros representantes das entidades governamentais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova nomeação. Art. 12. Os Conselheiros representantes das entidades não-governamentais: I- serão indicados formalmente pela entidade que representam e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo juntamente com os Conselheiros representantes governamentais, em ato único; II- poderão ser substituídos ou sucedidos: a) nas ausências ou impedimentos; b) a qualquer tempo, por solicitação escrita da entidade representada; c) nos casos de vacância; d) nos casos de destituição da função. §1º Nas ausências justificadas, nos impedimentos e na destituição da função de Conselheiros representantes de órgão ou entidade governamental e não-governamental assumirá aquele suplente que for indicado pelo órgão ou entidade respectiva. §2º Na vacância assumirá temporariamente o respectivo suplente, devendo o órgão ou entidade indicar outro membro para cumprir o mandato no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência do fato. §3º Os Conselheiros suplentes deverão ser nomeados juntamente com os titulares. Subseção I - Da função: Art. 13. A função de

membro do COMAD não será remunerada e o seu exercício é considerado de interesse público relevante, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às suas sessões, reuniões de comissões ou participação em diligência. Subseção II - Dos Impedimentos: Art. 14. Estão impedidos de compor o COMAD: I- quanto às entidades, aquelas que não preencherem os requisitos do Art. 7º da presente Lei; II- quanto aos conselheiros: a) representantes de órgãos de outras esferas de governo; b) autoridade judiciária; c) representantes do Ministério Público; d) representantes da Procuradoria-Geral do Município; e) ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder público em qualquer grau, na qualidade de representante da sociedade civil. Seção VIII - Da estrutura e do funcionamento: Art. 15. O COMAD terá a seguinte estrutura organizacional: I- Plenário; II- Diretoria Executiva; e III- Comissões Temáticas. § 1º A Diretoria Executiva é composta da seguinte estrutura, para mandato de 02 (dois) anos: I- Presidência, que será exercida por delegação do Prefeito ao Subsecretário que tratar de Políticas sobre Drogas; II- Secretário Geral, que será escolhido entre os membros da sociedade civil. § 2º As atribuições, a organização e o funcionamento dos órgãos do COMAD serão definidos e regulamentados no Regimento Interno. § 3º Fica criada como comissão permanente a Comissão de Análise e Aprovação de Projetos - CAAP, com o objetivo de avaliar, aprovar e selecionar projetos e ações que façam uso de recursos oriundos do FUMAD, em conformidade com a Política Municipal sobre Alcool e Drogas. § 4º A Comissão de Análise e Aprovação de Projetos - CAAP será composta por 06 (seis) Conselheiros, sendo 03 (três) governamentais e 03 (três) representantes da sociedade civil de notório saber, eleitos entre toda a plenaria do COMAD. § 5º As instituições inscritas no COMAD e ou que tenham assento como membros do Conselho, ficam impedidas de participar das reuniões da Comissão de Análise e Aprovação de Projetos - CAAP. Capítulo III - Do Fundo Municipal sobre Drogas: Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal sobre Drogas - FUMAD como fundo especial, reserva financeira e unidade orçamentária própria, integrante do orçamento público, desprovido de personalidade jurídica própria, captador e aplicador dos recursos a serem utilizados para o desenvolvimento de ações contidas na Política Municipal Sobre Alcool e Drogas, vinculado ao COMAD e gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Subsecretaria de Políticas sobre Drogas. SEÇÃO I- Das receitas do Fundo: Art. 17. Constituem receitas do FUMAD: I- dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos; II- recursos

transferidos da União ou do Estado; III- recursos provenientes de dotações incentivadas, doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas; IV- auxílios, subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios, programas, projetos ou acordos com entidades públicas ou privadas; V- o produto da alienação de bens advindos de condenação por tráfico ilícito de drogas, perdidos, na forma da lei, em favor da União e que venham a ser transferidos ao Fundo; VI- remuneração decorrente de aplicações financeiras; VII- produto da alienação de materiais e equipamentos inservíveis; e VIII- outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos. § 1º Os bens adquiridos ou doados ao FUMAD serão incorporados ao patrimônio do Município. § 2º As empresas podem doar de forma incentivada até 05% do valor do ISS anual e até 10% do IPTU devido, que podem ser apresentados como doação direta ao FUMAD. § 3º As pessoas físicas podem doar de forma incentivada até 20% do valor do IPTU residencial anual, que podem ser apresentados como doação direta ao FUMAD. § 4º Os nomes dos doadores ao FUMAD só poderão ser divulgados mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional. SEÇÃO II - Da competência do COMAD em relação ao FUMAD: Art. 18. Cabe ao COMAD, em relação ao FUMAD, sem prejuízo das demais atribuições: I- elaborar e deliberar sobre a política a Política Municipal sobre Drogas; II- elaborar planos e programas a serem implementados no âmbito da política municipal sobre álcool e drogas, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos; III- fixar os diretrizes, critérios e prioridades de utilização dos recursos do FUMAD; IV- aprovar a programação financeira e elaborar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do FUMAD, considerando as metas estabelecidas, em conformidade com o plano de ação; V- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo FUMAD; VI- elaborar a proposta orçamentária dos recursos do FUMAD, submetendo-os à aprovação do Plenário; VII- promover a realização periódica de diagnósticos relativos ao tema, no âmbito de sua competência; VIII- definir critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade; IX- monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica; X- monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo

critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FUMAD; XI- solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo; XII- desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo. §1º O COMAD deverá enviar ao chefe do Poder Executivo Municipal os planos de ação e de aplicação, para que sejam incluídos no projeto de lei de diretrizes orçamentárias (LDO). §2º Uma vez aprovado o plano de aplicação, este vincula o uso das verbas do FUMAD, não podendo a Administração Pública opor-se ao destino que o COMAD optou para os recursos. §3º Constitui requisito essencial para liberação de recursos destinados às ações preventivas e de recuperação, a prévia aprovação pelo COMAD de projetos específicos, devendo contemplar: I- programa, projetos ou planos de trabalho elaborados de acordo com normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie; II- demonstração da sua viabilidade técnica e sua adequação aos objetivos de prevenção ao álcool e outras drogas; e III- especificação de despesas e toda a documentação necessária. Art. 19. O COMAD deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente: I- os prazos e os requisitos de habilitação ao COMAD, para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo; II- a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos; III- o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e IV- os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo. Seção III - Da gestão do Fundo: Art. 20. A gestão, operacionalização e execução dos programas do Fundo caberá à Coordenadoria de Política sobre Drogas quanto ao controle contábil, a quem compete, dentre outros: I- coordenar a execução do plano anual de aplicação dos recursos do FUMAD, elaborado e aprovado pelo COMAD; II- executar, acompanhar e registrar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo; III- manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito, com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do Fundo, nos termos das resoluções do COMAD; IV- administrar e liberar os recursos, em consonância com as resoluções do COMAD; V- emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FUMAD; VI- apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo COMAD, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, através de balancetes e relatórios de

gestão; VII- elaborar e encaminhar ao COMAD, na forma e prazo regulamentares, os balancetes mensais e trimestrais e o balanço anual relativo às atividades do Fundo; VIII- elaborar e fazer encaminhar aos órgãos competentes as prestações de contas relativas a recursos recebidos da União, Estado ou Município, através de subvenções, auxílios, convênios e outros, observadas as normas estabelecidas a cada órgão liberador de recursos e legislação pertinente; IX- manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização. §1º O Poder Executivo deve designar o servidor que atuará como ordenador de despesas do FUMAD, autoridade de cujos atos resultarão na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo. §2º Os recursos do FUMAD: I- devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente; II- serão depositados em conta corrente específica em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos oficiais, com número de controle próprio, devendo ser utilizado o mesmo número base de inscrição do CNPJ da Prefeitura Municipal; III- poderão ser aplicados no mercado financeiro, na forma da Lei; IV- ficam vinculados ao sistema financeiro de conta única; V- serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo COMAD, atendidas as disposições legais existentes. §3º Os recursos eventualmente não previstos, quando da apresentação do orçamento anual e dos planos de aplicação e de ação, serão utilizados de acordo com as definições do COMAD. §4º O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. §5º Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do FUMAD obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal. §6º Além dos planos de aplicação, de ação e de programação, os recursos do Fundo poderão ser utilizados para o custeio de programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social de usuários do álcool e outras drogas, desde que previamente aprovadas em Plenário pelo COMAD. §7º Para fins do §6º, será permitido o pagamento de inscrição, passagens, diária, adiantamento ou ajuda de custo, aos Conselheiros do COMAD a serviço deste, para viabilizar a participação de cursos, congressos, seminários, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho e que venham contribuir para eficácia, eficiência e efetividade das atribuições, responsabilidades de suas funções. Seção IV - Do controle e da

fiscalização: Art. 21. Os recursos do FUMAD utilizados para o financiamento total ou parcial de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos a prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao COMAD. Parágrafo único. O COMAD, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação aos órgãos competentes para as medidas cabíveis. Capítulo III - Da subsecretaria de políticas sobre drogas: Art. 22. A Subsecretaria de Políticas sobre Drogas terá dotação orçamentária e programa de trabalho próprio. A infraestrutura será adequada à realização dos seus objetivos. Art. 23. Compete a Subsecretaria de Políticas sobre Drogas: I- Coordenar e integrar as ações do governo nos aspectos relacionados às atividades de prevenção, recuperação e reinserção social; II- Planejar, coordenar, supervisionar e colaborar nas atividades de prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física e ou psíquica e as atividades de recuperação de dependentes; III- Participar da formulação da Política Municipal Sobre Alcool e Drogas; IV- Definir estratégias de abordagem e elaborar protocolos, planos, programas e procedimentos para alcançar as metas propostas na Política Municipal Sobre Alcool e Drogas; V- Propor reformas institucionais, a modernização organizacional e técnico-operativa de unidades institucionais, visando o aperfeiçoamento de ações governamentais inerentes a Política Municipal sobre Drogas; VI- Propor o intercâmbio intersetorial, atuar em parceria com órgãos governamentais, instituições privadas, órgãos estrangeiros, multilaterais e a comunidade internacional, para assuntos referentes prevenção e recuperação de usuários de álcool e outras drogas; VII- Firmar convênios, acordos, contratos, termo de colaboração e quaisquer outros ajustes, objetivando o desempenho de suas atribuições; VIII- Trabalhar em parceria com outras secretarias para as consecuições de seus objetivos; e IX- Pactuar convênios e ou contratação de vagas em estabelecimentos privados, referentes à recuperação de dependentes químicos em entidades de atenção em regime residencial. X- Articular, promover e acompanhar a execução de programas de esclarecimentos e conscientização, em cooperação com instituições públicas e privadas, relativos à prevenção ao uso de drogas e ao tratamento e recuperação dos dependentes químicos. Capítulo IV - Das disposições gerais: Art. 24. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FUMADD deve ser obrigatória a referência ao COMAD e ao FUMAD como fonte pública de financiamento. Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação. Autoria: Vereador Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Voto contra: Sandro. Inclua-se na Ordem do Dia em Discussão Final. Em 19/05/2020, (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.839;** Fmmenta: Altera a Lei 2.032 de 29-12-1998 (Código Tributário Municipal), revoga a Lei 3.201 de 23-12-2013 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanctiono a seguinte Lei: Art. 1º Revoga o parágrafo único do Art. 200 da Lei 2.032 de 29 de dezembro de 1998, juntamente com seus incisos e alíneas. Art. 2º O Art. 204 da Lei 2.032 de 29 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 204. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza da atividade, sendo os respectivos certificados expedidos com validade indeterminada". Art. 3º Acrescenta a Seção VI. Do Alvará de Licença e Cria o artigo 207-A na Lei 2032 de 29 de dezembro de 1998 que entrará em vigor com a seguinte redação: "Seção VI - Do Alvará de Licença: Art. 207-A. A licença para estabelecimento será concedida mediante Alvará de Licença, salvo nos casos de atividades transitórias ou eventuais. §1º Atendidas as prescrições legais pertinentes a respectiva atividade, é obrigatória a concessão do Alvará de Licença pela autoridade competente. §2º O Alvará terá prazo indeterminado. §3º O Alvará de Licença será substituído quando ocorrer qualquer uma das hipóteses do Inciso II do Art. 200". Art. 4º Os Alvarás de Licença vencidos em 31-12-2019 e os já expedidos com vencimento em 31-12-2020 ficam prorrogados por prazo indeterminado. §1º Os Alvarás de Licença que estão em processamento na Prefeitura Municipal, deverão ser expedidos com validade indeterminada. §2º As empresas que desejarem o alvará com a respectiva data de vencimento com prazo indeterminado, deverão requerer 2ª via do respectivo alvará, que deverá vir com prazo indeterminado. Art. 5º Continuam devidas as taxas correspondentes. Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 3.201/13 e disposição em contrário. Autoria: Vereador Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Voto contra: Sandro. Inclua-se na Ordem do Dia em Discussão Final. Em 19/05/2020, (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.836, de 19/05/2020;** Fmmenta: Dispõe sobre a isenção de tarifas de serviços cemiteriais e funerários aos moradores do Município de Itaguaí em período de pandemia. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanctiono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam os moradores do Município de Itaguaí isentos do pagamento de tarifas de serviços cemiteriais e funerários enquanto dura o reconhecimento de Pandemia pela Organização

Mundial de Saúde – OMS. Parágrafo único. Para fazer jus a isenção a que se refere o *caput* o responsável pelo sepultamento deverá apresentar comprovante de residência no ato da solicitação. Art. 2º Para obter a isenção das taxas de que trata esta Lei o responsável pelo sepultamento solicitará a isenção das tarifas referentes a inumação, seja em cova rasa, gaveta ou qualquer tipo de sepultura, exumação, abertura ou alaguel de sepultura, ou qualquer outra taxa de serviço cemiterial, diretamente na administração dos cemitérios. § 1º As isenções serão registradas no Livro Ata dos cemitérios, contendo todos os dados cadastrais do responsável pelo sepultamento. §2º Ao fim do período de emergência, a secretaria competente deverá entrar em contato com o responsável pelo sepultamento, que deverá se dirigir à Prefeitura para formalizar o devido processo de isenção. Art. 3º Esta Lei deverá ficar exposta em local visível nos cemitérios do município. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereadores Rubem Vieira e Genildo Gandra. O Sr. Presidente fez uso da palavra para esclarecer os objetos desta Lei e agradeceu ao Vereador Genildo que acrescentou seu conhecimento na coautoria do projeto. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 19/05/2020. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.837, de 19/05/2020;** Ementa: Cria o espaço de acolhimento da mulher e das outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanctiono a seguinte Lei: Art.1º Fica criado o Espaço de Acolhimento da Mulher no Município de Itaguaí. Art. 2º O espaço consiste em 01 (um) mamógrafo com técnico operador, 03 (três) ginecologistas e 04 (quatro) técnicos de enfermagem. Art. 3º Serão atendidas no espaço de acolhimento as mulheres que estiverem com o encaminhamento dos postos de saúde do Município. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Autoria: Vereador Genildo Gandra. O Sr. Presidente fez uso da palavra para pedir ao Executivo que olhe com carinho e tome providências para cuidar da população de rua da cidade, que nesses tempos tem aumentado consideravelmente e tem perdido os equipamentos públicos que o acolhem. O Vereador Genildo fez uso da palavra para esclarecer o objeto do projeto. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 19/05/2020. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Terminada a Ordem do Dia o Sr. Presidente passou ao **Grande Expediente** e fez uso da palavra para parabenizar o Vereador Nisan César que esteve acompanhando a dragagem dos rios da cidade realizada pelo INEA, que era fruto de parceria que ele firmara com o órgão, enquanto esteve Prefeito, ressaltando que desde o início de seu mandato pleiteava esse serviço e manifestou sua alegria em ver o trabalho sendo

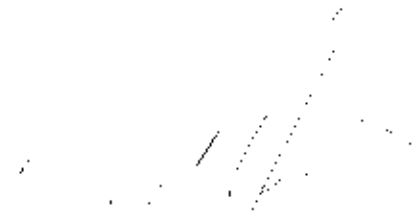
realizado. O Vereador Nisan César agradeceu e parabenizou ao Sr. Presidente pela parceria e esclareceu questões técnicas da realização do trabalho, destacando a qualidade do mesmo. O Sr. Presidente agradeceu ao colega por representar a Casa na fiscalização daquele trabalho. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 21 de maio em horário regimental. Nós, Domingos Jamuzi Alves e Milton Valviessa Gama, redigimos esta Ata.



Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário



Vice-Presidente

3º Vice-Presidente

2º Secretário